



**MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PUBLICADA NO DIO/ES**

**EM, 10/3/2025**

**LEI N° 6.138, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

**CRIA A GERÊNCIA DE APOIO À MULHER,  
ALTERA A LEI N. 6.134, DE 9 DE JANEIRO DE  
2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido a Seção V ao Capítulo IV do Título III da lei nº 6.134 de 9 de janeiro de 2025, designado:

Da Procuradoria da Mulher

Art. 2º Fica acrescido o art. 30-A na da lei nº 6.134 de 9 de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

Art. 30-A. A Procuradoria da Mulher tem como competência administrativa zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Serra, e contará na sua estrutura organizacional com os órgãos abaixo especificados, que estarão voltados a atender aos órgãos do Poder Legislativo Municipal:

I - Gerência de Apoio à Mulher;

II - Assessoria Técnica.

Art. 3º Fica acrescido a Subseção I, na Seção V ao Capítulo IV do Título III da lei nº 6.134 de 9 de janeiro de 2025, designado:

Da Gerência de Apoio à Mulher

Art. 4º Fica acrescido o art. 30-A na da lei nº 6.134 de 9 de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

Art. 30-B. A Gerência de Apoio à Mulher tem como competência prestar suporte técnico e administrativo à Procuradoria da Mulher, auxiliando no cumprimento de suas atribuições institucionais e, em específico, as seguintes funções:

I - prestar apoio administrativo e operacional às atividades da Procuradoria da Mulher, garantindo o bom funcionamento das suas ações;



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - receber, organizar e encaminhar demandas e denúncias relacionadas à violência e discriminação contra a mulher aos órgãos competentes;

III - auxiliar no acompanhamento e fiscalização da implementação de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero no âmbito municipal;

IV - apoiar a realização de eventos, campanhas e iniciativas educativas promovidas pela Procuradoria da Mulher;

V - articular ações e parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e demais instituições voltadas à defesa dos direitos das mulheres;

VI - elaborar e manter atualizados os relatórios e registros das atividades desenvolvidas pela Procuradoria da Mulher; e

VII - executar outras atribuições afins.

Art. 5º Fica acrescida no anexo II, na tabela DAE – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO - Gerência e Coordenadoria, a seguinte gerência.

<b>DAE – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO - Gerência e Coordenadoria</b>						
<b>CARGO</b>	<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	<b>CÓD</b>	<b>ESCOLARIDADE/ REQUISITO</b>	<b>QT</b>	<b>REF</b>	
Gerente de Apoio à Mulher	Gerência de Apoio à Mulher	GAM	Nível superior em Direito	01	DAE -1	

Art. 6º Fica alterado o quantitativo dos cargos de Assessor Técnico no anexo II, na tabela DAT – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO - Assessoria Jurídica e Assessoria Técnica, conforme a seguir:

<b>DAT – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO - Assessoria Jurídica e Assessoria Técnica</b>						
<b>CARGO</b>	<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	<b>CÓD</b>	<b>ESCOLARIDADE/ REQUISITO</b>	<b>QT</b>	<b>REF</b>	



**MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Assessor Técnico	Assessoria Técnica	AST	Nível médio	19	DAT-2
------------------	-----------------------	-----	-------------	----	-------

Art. 7º O organograma do legislativo municipal expresso no anexo I da Lei Municipal nº 6.134 de 9 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido com as alterações contidas no artigo 1º desta Lei, com a Procuradoria da Mulher situada em posição equivalente à Corregedoria Parlamentar.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 28 de fevereiro de 2025.

WEVERSON  
VALCKER  
MEIRELES:12493551  
761

Assinado de forma digital  
por WEVERSON VALCKER  
MEIRELES:12493551761  
Dados: 2025.03.07  
12:11:51 -03'00'

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal

